



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 72/2023

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 101/2023, de 10 de julho de 2023, que “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8459/2022, destinado à aquisição de veículos para o CAPS II e CAPS AD III, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

AUTORIA: Prefeito Edson Teixeira Filho.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8459/2022, destinado à aquisição de veículos para o CAPS II e CAPS AD III, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo a mensagem nº 074, de 10 de julho de 2023, o projeto, originário da Secretaria Municipal de Saúde, visa criar dotação orçamentária específica para receber os recursos previstos na Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº 8.459, de 17 de novembro de 2022.

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base inciso IV do artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que traz:

Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

(...)

IV - crédito adicional;

(...)

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, os artigos 40 e 41, II, da referida lei dizem:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

Segundo consta no Termo para Solicitação de Crédito Adicional (TCA), o objetivo é receber recursos financeiros transferidos pelo Estado de Minas Gerais, para aquisição de veículos para os dispositivos CAPS II e CAPS AD III, que atenderá os pacientes e os profissionais dos CAPS. Os dispositivos não possuem veículo próprio e contam com o suporte do setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde em dias alternados para cada CAPS.

A Resolução SES nº 8.459/2022 traz regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo destinado à aquisição de veículos para os municípios que possuem Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) habilitados pelo Ministério da Saúde.

O art. 2º do projeto em análise informa que o Crédito Adicional Especial aberto será coberto com recursos de anulações parciais de dotação do orçamento vigente, sendo as seguintes especificadas:

02 07 01 10 301 0022 1.012 4490.52 F-721 DR1621 R\$ 150.000,00

02 07 01 10 302 0023 2.093 3190.11 F-887 DR 1621 R\$ 150.000,00



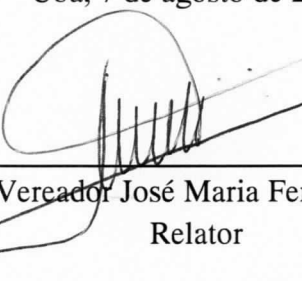
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 101/2023.

Ubá, 7 de agosto de 2023.



Vereador José Maria Fernandes
Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

☐

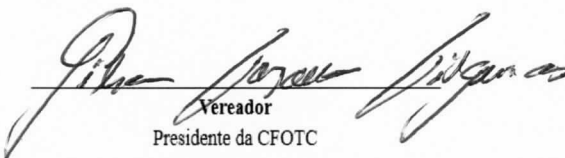
Aprovado

☐

Rejeitado

Por: _____

Em: ____/____/____



Vereador
Presidente da CFOTC